



**PL 1951/2021**  
**00016**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 1.951/2021)

Modificativa

Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o § 2º do art. 16-F, nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

Art. 16-F. ....

§ 2º Não sendo eleitas o número mínimo de mulheres, os candidatos eleitos do gênero masculino que forem menos votados darão lugar às candidatas suplentes mais bem posicionadas em número de votos do mesmo partido até ser preenchido o quociente estabelecido no caput.”.

.....:” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação introduzida pelo parágrafo segundo do art. 16-F é extremamente meritória. A presente emenda busca apenas estabelecer que as candidatas devem pertencer ao mesmo partido do candidato eleito que a ela cederá a vaga. É uma forma de garantir a representatividade dos eleitores que confiaram seus votos a um candidato de partido determinado.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21722.66408-82